



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

LEI Nº 1.053/2017

SÚMULA: ALTERA O INCISO III E EXCLUI O INCISO IV DO ART. 17 DA LEI N. 923/2013 (ANTIGA LEI N. 024/2013), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, VALDENEI DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso III do art. 17, da Lei n. 923/2013 (antiga Lei n. 024/2013), passará a ter a seguinte redação: III - 02 (Dois) representantes de organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente.

Art. 2º - Excluí o Inciso IV, do Artigo 17, da Lei n. 923/2013 (antiga lei n. 024/2013), onde passará não mais exigir representante do Conselho Municipal da Juventude na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais normas constantes da Lei n. 923/2013 (antiga Lei n. 024/2013), esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Junho de 2017.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal